



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0598	25/03/24	

PROJETO DE LEI N° 37 / 2024.

“Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município, autorizando ainda a concessão de incentivos financeiro para efetivação de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas Escolas Municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino EJA da Educação Básica e dá outras providências”.

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia 25 de MARÇO de 2024, aprovou o Projeto de Lei n° 37 / 2024, de autoria do vereador Clayton Divino Boch e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município de Mococa, Estado de São Paulo.

§1º. O Programa criado por esta lei tem como beneficiários estudantes com idade acima de 15 anos matriculados na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas na modalidade EJA da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II.

Art. 2º - Os alunos terão direito ao pagamento de incentivo financeiro desde que estejam matriculados em Turmas de Educação de Jovens e Adultos e preencham os seguintes requisitos:

I. Tenha idade acima de 16 anos;



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

II. Esteja matriculado na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas com turmas de modalidade EJA da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II;

III. Obtenha frequência de pelo menos 75% das aulas;

IV. Mantenha permanência na escola até a conclusão das unidades regulares de avaliação;

V. Obtenha aprovação com média nas avaliações das escolas do programa.

§1º. O Prefeito Municipal regulamentará outros requisitos necessários por Decreto.

§2º. As Escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada Unidade de Avaliação.

§3º. As Escolas da modalidade EJA no Município terão apenas 03 Unidades Avaliativas por ano letivo com calendário especial de 160 a 200 dias letivos, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação a definição de quantidade horas, na forma da LDBEN, sempre com ato do Conselho Municipal de Educação.

§4º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Tesouro Municipal lista nominal com os respectivos valores de incentivos financeiros para pagamento.

§5º. A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos EJA.

§6º. A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam contínuo diagnóstico da EJA com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

§7º. O Conselho Municipal de Educação tem a obrigação de promover visitas e acompanhamento das salas e turmas de EJA para participação ativa no processo construtivo e colaborar com o aprimoramento.

Art. 3º - O incentivo financeiro do programa criado e regido por essa lei terá valores definidos em decreto municipal pelo chefe do Poder Executivo.

§1º. O Poder Executivo está autorizado a aumentar os valores por meio de Decreto.

§2º. A partir dos reajustes previstos nesta lei os valores serão reajustados pelo índice de inflação anual no mês de março de cada ano subsequente.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I – Comprovar mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios a cada semestre.

II – Observar semestralmente dos beneficiários, sua frequência escolar igual ou superior a 75% e o bom aproveitamento escolar, caso seja inferior o pagamento será imediatamente suspenso com retorno logo após a aprovação e frequência sem direito ao recebimento do valor referente a unidade de reprovação ou baixa frequência.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação, poderá por meio de Portaria, após apreciação do Conselho Municipal de Educação, reduzir o percentual de frequência quando houver necessidade para adequar às condições do educando, especialmente idade.

Art. 5º - Será excluído do Programa o aluno que:

I – for reprovado por qualquer motivo;

II – interromper o curso;

III – incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Art. 6º - Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta informada pelo beneficiário, podendo ser utilizada exclusivamente conta de esposos, companheiros, ascendentes e descendentes.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Art. 7º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento do Programa, com as seguintes competências:

- I – supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;
- II – supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;
- III – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- IV – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
- V – Fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios das escolas.

§1º. O Conselho será instituído com 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, com a seguinte composição:

- I – um representante dos Alunos do EJA;
- II – um representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelos seus membros em votação com Ata;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§2º. A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

§3º. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 8º - O Poder Executivo está autorizado a fazer, por Decreto, abertura de crédito adicional especial, utilizando recursos do tesouro municipal, para atender as despesas do programa criado por esta lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320, com a obrigação de inclusão na Lei Orçamentária para os exercícios de 2024 e 2025.

Art. 9º - Os alunos que permanecerem até o final do ano letivo cursando e frequentando terão o benefício quitado integralmente, desde que preencham os requisitos desta lei.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Art. 10º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

Art. 11 - As despesas desse projeto serão custeadas com os Recursos do Fundo Municipal de Educação e o Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo está autorizado a realizar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e iniciativa privada para qualificação do programa.

§1º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os empresários locais para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e também pagamento de novos incentivos aos alunos beneficiários pelo programa previsto nesta lei.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, data do protocolo

CLAYTON DIVINO BOCH
Prof. CLAYTON- Vereador/REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A proposição do presente projeto de lei para a criação e regulamentação de um Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos (EJA) visa atender a uma demanda urgente e prioritária no âmbito da educação municipal. Esta iniciativa se fundamenta em diversas razões que passo a destacar:

Combate ao analfabetismo: A erradicação do analfabetismo é um dos objetivos fundamentais para o desenvolvimento social e econômico de qualquer comunidade. Investir na educação de jovens e adultos é um passo essencial para alcançar essa meta, proporcionando oportunidades de aprendizado e capacitação para aqueles que não tiveram acesso à educação formal na infância.

Formação integral dos jovens e adultos: A educação é um direito básico de todos os cidadãos, independentemente da idade. Oferecer oportunidades de formação educacional para jovens e adultos é essencial para promover sua inclusão social, sua participação cívica e sua inserção no mercado de trabalho.

Redução das desigualdades sociais: A falta de acesso à educação é uma das principais causas da desigualdade social. Ao criar um Programa de Incentivo à EJA, estamos contribuindo para reduzir as disparidades socioeconômicas, proporcionando oportunidades iguais de aprendizado e desenvolvimento para todos os cidadãos, independentemente de sua idade ou condição social.

Estímulo à permanência e conclusão dos estudos: Muitas vezes, os jovens e adultos enfrentam dificuldades para conciliar os estudos com suas responsabilidades familiares e profissionais. Por meio deste programa, pretendemos oferecer incentivos financeiros que ajudem a custear despesas relacionadas à educação, como transporte, material escolar e alimentação, visando garantir a permanência e a conclusão dos estudos na modalidade de EJA.

Promoção do desenvolvimento local: Investir na educação dos jovens e adultos é também investir no desenvolvimento local e regional. Pessoas com maior



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

nível de escolaridade tendem a ter melhores oportunidades de emprego e renda, contribuindo para o crescimento econômico e social da comunidade como um todo.

Diante do exposto, acredito que a criação deste Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos é não apenas uma medida urgente, mas também uma iniciativa estratégica para promover a inclusão social, a cidadania e o desenvolvimento sustentável do nosso município. Por isso, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, data do protocolo

CLAYTON DIVINO BOCH

Prof. CLAYTON- Vereador/REPUBLICANOS